

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 68/2022

PREFEITURA DE NOVO PLANALTO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 25.041.005/0001-93, com sede na Rua Goiás, s/n - Centro, CEP. 76.580-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Eudes Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado nesse município e a Secretária de Educação a Sra. Célia Amélia Ferreira, CPF. nº 327.355.451-72, residente e domiciliada na Rua Dalto Romão Ferreira Sena, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **B SABINO DA SILVA (TRANSPORTE ESCOLAR SABINO)**, CNPJ nº 45.304.317/0001-50, com sede na Av. São Paulo, Qd. 118, Lt. "0", centro, Novo Planalto/Go, neste ato representada pelo Sr. Belmiro Sabino, CPF nº 891.062.961-49, residente e domiciliado na Av. São Paulo, Qd. 118, Lt. "0", centro, Novo Planalto/Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, Processo Administrativo nº 2525/2022, Ato de Dispensa nº 20/2022, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

1.1 - Este contrato se dá em caráter emergencial, baseado no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial, consistente na prestação de serviços transporte escolar, até que se ultime o processo licitatório, marcado para dia 28/04/2022, fundamentado nas condições consubstanciadas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações resultantes das leis que a modificam, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação de pessoa jurídica, sem prévia licitação pública, em razão da dispensa de licitação, conforme estabelecido na Lei de Licitações, bem como pelas regras do direito administrativo e com respaldo na Instrução Normativa nº 006/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - É objeto do presente contrato, prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede ensino municipal de Novo Planalto de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência nos autos.

Item	Dias Letivos	Rota	Km/Dia	Total de KM	Tipo Veículo/Lotação	VI. Unitário Estimado	VI. Total Estimado
1	08	Região: Entre Rios Assentamento . Chão batido. Nível de desgaste do veículo: 03 precário.	126	1.008	Kombi Van/ 12	R\$ 4,90	R\$ 4.939,20
VALOR TOTAL							R\$ 4.939,20

2.2 - O serviço objeto deste Processo será prestado para transportar alunos das regiões do Assentamento Barro Alto, Entre Rios, Altamira e região, Serra Azul e Lagoa do Barro e região, até as escolas sediadas no município de Novo Planalto, nos dias letivos de segunda-feira a sexta-feira, aproximadamente nos seguintes horários: pela manhã das 10h:00min às 1300h:00min, de meio dia 17h:00min às 20h:00min, no período de 19/04/2022 até 28/04/2022 ou até a conclusão do processo licitatório das linhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e/ou RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, no qual deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Secretária de Educação.

3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente ao da apresentação da fatura.

3.3 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório das rotas e km's com visto da Secretaria de Educação, encaminhado até o dia 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços.

3.4 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Contratação, salvo nas condições e fundamentações do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.5 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1 - O presente contrato vigorará até 28/04/2022, contados a partir a da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

5.1 - Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ 4.939,20 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o valor global a ser despendido pelo CONTRATADO, durante a vigência deste instrumento.

5.2 - A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 10.06.12.361.407.2.202.3.3.90.39 FICHA: 110 – Remuneração de Serviços Pessoais.

5.3 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Contratação, salvo nas condições e fundamentações do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, às expensas da contratada, que ficará responsável por todos os encargos contratuais e custos envolvidos na manutenção dos veículos, inclusive, os custos com motoristas, manutenções e combustível.

6.2 - O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.5 - Obriga-se, ainda, A CONTRATADA a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 - Fica a cargo da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, o controle dos serviços a serem prestados mensalmente, objetivando, assim, a limitação da prestação dos serviços.

6.7 - Obrigações da contratada:

Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços licitados dentro das especificações e/ou condições contratadas;
- b) Submeter-se à fiscalização da Contratante;
- d) Substituir os veículos ou motoristas considerados inadequados pela Contratante, sem custos adicionais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros ou terceiros, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos veículos utilizados;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as determinações e especificações constantes do ato de dispensa 20/2022 e processo administrativo 2525/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição;

- j) Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Disponibilizar motorista regularmente habilitado na categoria “D”, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar mensalmente, o recolhimento previdenciário junto ao INSS do motorista contratado, e prova de participação em curso de direção defensiva;
- l) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto locado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA dar manutenção preventiva e corretiva no veículo utilizado, como pneus, lubrificantes, mecânicos e outros necessários ao regular funcionamento;
- m) Fornecer o combustível necessário à prestação dos serviços ora contratados.

6.8 - Obrigações da contratante:

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- b) Recusar e devolver os serviços nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
 - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedades.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela dos serviços efetivamente executado e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- d) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusá-los quando não estiverem de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- h) Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º - Caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas nesta cláusula, serão a ela aplicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as

sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º - A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do fornecimento não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida;

c) Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizada, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não cumprido.

§ 4º - A critério do CONTRATANTE, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

§ 6º - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 7º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

8.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

8.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

8.3 - A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

9.1.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- c) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste contrato, caberão recursos ao Secretário Municipal de Educação de Novo Planalto, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Nos termos do artigo 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo servidor Saulo Araújo Vieira.

§ 1º - O servidor designado para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - O Contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CONTRATADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

12.2 - Os deslocamentos dentro do território municipal deverão ser realizados às custas do Contratado e, para outras localidades fora do Município com o objetivo de participação de cursos, prestação de contas e apresentação de relatórios as despesas com alimentação e transporte também correrão por conta do Contratado.

12.3 - O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - A presente avença é regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - É competente o Foro desta Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Novo Planalto, 19 de abril de 2022.

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Novo Planalto/GO.

CÉLIA AMÉLIA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação de Novo Planalto.

B SABINO DA SILVA (TRANSPORTE ESCOLAR SABINO)

CNPJ nº 45.304.317/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.:

NOME:

CPF.:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Novo Planalto
CONTRATADA: B SABINO DA SILVA (TRANSPORTE ESCOLAR SABINO), CNPJ nº 45.304.317/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/04/2022 a 28/04/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo dia de cada mês), após ateste do responsável que verificará a quantidade efetivamente realizada.
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 4.939,20 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. das Atividades do Município. Dot. Orc.: 10.06.12.361.407.2.202.3.3.90.39 – FICHA: 110.
DATA ASSINATURA: 19/04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022.
PROCESSO: 2525/2022.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Novo Planalto, 19 dias do mês de abril de 2022.

SAULO ARAÚJO VIEIRA
Secretário Municipal de Administração